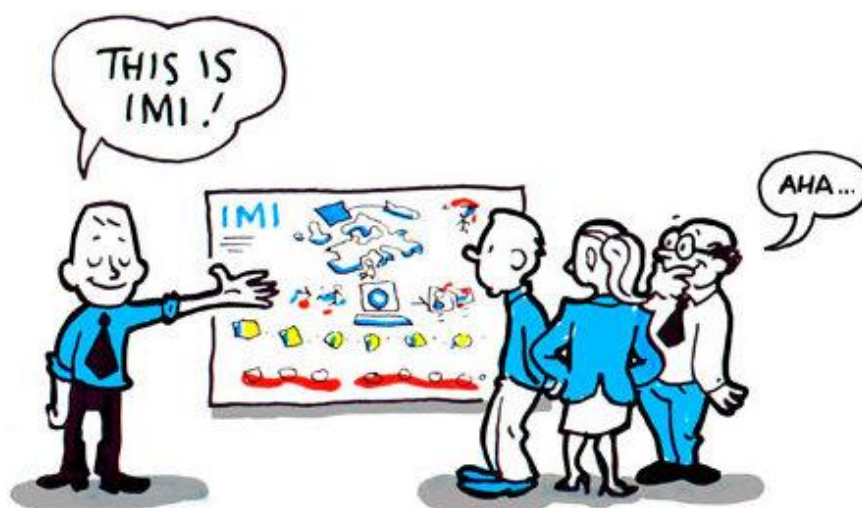


IMI: Noções básicas

1. INTRODUÇÃO	2
2. NOÇÕES BÁSICAS	2
2.1. O QUE É O SISTEMA IMI?	2
2.2. COMO FUNCIONA O IMI?	3
2.3. SUPERAR A BARREIRA DA LÍNGUA	3
2.4. QUEM FAZ O QUÊ NO IMI?	4
2.4.1. ENTIDADES COMPETENTES	4
2.4.2. COORDENADORES	4
2.4.3. COMISSÃO EUROPEIA	5



1. INTRODUÇÃO

O **Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI)** é uma ferramenta em linha segura que permite a entidades nacionais, regionais e locais comunicarem de forma simples e rápida com os seus congéneres de outros países da UE, da Islândia, do Liechtenstein e da Noruega. O presente guia descreve o funcionamento do sistema e a repartição de tarefas no IMI.

O sítio Web do IMI (<http://ec.europa.eu/imi-net>) dá acesso ao **sistema IMI**, bem como a **material de formação e instruções de utilização**, nomeadamente:

- uma **base de dados para fins de formação** (uma cópia idêntica do IMI, mas sem dados reais)
- **perguntas frequentes e glossário**
- uma série de **guias**

Dado que o IMI é constituído por módulos distintos, não é necessário ler todo os guias. Basta consultar a parte que lhe interessa.

Uma vez dentro do sistema, é possível obter ajuda clicando num dos ícones dos «pontos de informação» para obter informações suplementares sobre um aspeto específico. Caso necessite de mais **ajuda** ou deseje fazer alguma **observação**, contacte o seu **coordenador nacional IMI (NIMIC)**, que é a pessoa responsável pelo funcionamento do IMI no seu país. Consoante a estrutura organizacional de cada país, o NIMIC pode decidir criar um serviço nacional de assistência IMI ou um sistema descentralizado de pontos de apoio. Para obter o contacto do serviço que lhe interessa, clique na ligação «Serviços de assistência» na aplicação IMI.

Se o **NIMIC** não puder resolver um problema, tem duas opções:

- contactar a Comissão por correio eletrónico para imi-helpdesk@ec.europa.eu
- telefonar para 32 -2-29-55470

2. NOÇÕES BÁSICAS

2.1. O QUE É O SISTEMA IMI?

O IMI é uma ferramenta concebida para ajudar as administrações dos países da UE, da Islândia, do Liechtenstein e da Noruega (e, por vezes, a Comissão Europeia) a **trocar informações**, tal como exigido pela legislação europeia sobre o mercado único.

Até à data, o IMI pode ser utilizado nos [seguintes domínios](#).

2.2. COMO FUNCIONA O IMI?

O IMI ajuda as entidades administrativas a **localizar as suas homólogas** de outros países e a **comunicar** com estas de forma rápida e eficaz.

Deste modo, contribui para superar os obstáculos à comunicação, nomeadamente as diferenças linguísticas (*ver ponto 2.3 infra*) e a nível das estruturas administrativas, e a dificuldade em identificar as entidades homólogas de outros países do EEE¹.

O IMI é constituído por módulos distintos que podem ser utilizados de forma independente, designadamente:

- Uma **lista das entidades** registadas no IMI, responsáveis pelo intercâmbio de informações no contexto da legislação do mercado único. Os utilizadores podem fazer pesquisas **em qualquer língua oficial da UE**.
- Um procedimento para **solicitar informações** a outra entidade.
 - Existem **séries de perguntas e respostas predefinidas traduzidas**, baseadas na legislação da UE.
 - Os utilizadores podem juntar documentos, bem como controlar e acompanhar os pedidos de informação pendentes
- Um procedimento para enviar, receber e divulgar **notificações e alertas**.
- Uma série de **repositórios** (isto é, bases de dados relativos a vários domínios políticos), que permitem um acesso centralizado à informação.

2.3. SUPERAR A BARREIRA DA LÍNGUA

A fim de facilitar a comunicação entre administrações de países diferentes, o IMI utiliza questionários e formulários predefinidos traduzidos para **todas as línguas oficiais da UE**.

Exemplo: um funcionário de uma entidade italiana seleciona uma série de perguntas em italiano e envia um pedido de informações para a Hungria. As entidades húngaras leem-no em húngaro e selecionam a sua resposta em húngaro. A entidade italiana recebe a resposta em italiano.

Nos casos mais complexos, as entidades podem ter de facultar informações complementares em **texto livre**. Para o efeito, é aconselhável **redigir da forma mais clara possível** e com **frases curtas**.

Além disso, o IMI proporciona dois tipos de apoio linguístico:

- indica **que línguas conhecem** os utilizadores de uma dada entidade (*procure utilizá-las sempre que possível*)

¹ Países da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega (EEE = Espaço Económico Europeu)

- oferece a possibilidade de **tradução automática** (entre línguas oficiais da UE) de qualquer texto livre escrito pelos utilizadores

 A tradução automática serve apenas para dar **uma ideia geral** de um texto. Se necessitar de uma versão mais precisa, por exemplo, para efeitos legais, poderá ter de obter uma tradução oficial.

2.4. QUEM FAZ O QUÊ NO IMI?

2.4.1. ENTIDADES COMPETENTES

Os principais intervenientes no IMI são as entidades competentes dos países do EEE², que trocam e partilham informações através do sistema. Trata-se de organismos da administração pública ou de entidades privadas encarregadas de aplicar a legislação sobre o mercado único. Podem ser de âmbito nacional, regional ou local.

2.4.2. COORDENADORES

O [Regulamento IMI](#)³ estabelece que cada país do EEE deve ter um coordenador nacional (NIMIC). As administrações nacionais podem nomear mais coordenadores com competências exclusivas ou partilhadas relativamente a:

- um domínio específico do mercado interno
- uma divisão administrativa
- uma região geográfica, etc.

Os coordenadores têm as seguintes **responsabilidades**:

- **registar** outras entidades no sistema
- agir como principal **ponto de contacto** para os utilizadores do IMI do seu próprio país e para a Comissão
- facultar aos utilizadores do seu país **informações, formação e assistência**, nomeadamente assistência técnica básica
- garantir o bom funcionamento do IMI (o que implica responder de forma adequada e em tempo útil a pedidos de informação)

² Países da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega (EEE = Espaço Económico Europeu)

³ Regulamento (UE) n.º 1024/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno e que revoga a Decisão 2008/49/CE da Comissão («Regulamento IMI»)

Tal como as entidades competentes, os coordenadores podem também trocar informações com outras entidades registadas no sistema.

2.4.3. COMISSÃO EUROPEIA

No que respeita ao IMI, a Comissão desempenha as seguintes tarefas:

- tem a obrigação legal de intervir em determinados tipos de intercâmbio de informações (por exemplo, notificações em matéria de serviços ou qualificações profissionais)
- aloja e mantém o sistema
- assegura a tradução das perguntas e respostas predefinidas
- gere um serviço central de assistência destinado a facilitar a utilização do IMI

Para mais informações sobre os diferentes intervenientes no IMI, consulte o guia [Papéis e responsabilidades dos intervenientes no IMI](#).